

União das Freguesias de Painho e Figueiros

Edital

Consulta pública à Primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

Victor Manuel Caeiro dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Painho e Figueiros, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 30 de Novembro de 2022, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a 1.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços poderá ser consultado nas instalações da sede da União das Freguesias, sita em Rua Dr.º António José de Almeida e Silva n.º 19, 2550-429 Painho, na sua delegação de Figueiros, sita em Rua do Adro n.º 2, 2550-305 Figueiros, na sua página oficial da internet (<http://painhoefigueiros.freguesia.pt/>), e na 2.ª série do Diário da República, N.º 48, Regulamento n.º 235/2022, de 09 de Março.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito de forma fundamentada e dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia.

Painho, 09 de Março de 2022

O Presidente da Freguesia



(Victor Manuel Caeiro dos Santos)

PROJETO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

Na presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), já considerados no Regulamento em vigor, dos quais se destacam os seguintes.

1. Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)
 - a) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
 - b) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
2. Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)
 - a) A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.
 - b) As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades

divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a processão do interesse público.

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no referido anteriormente Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do CPA, o projeto de regulamento e tabela de taxas e preços é submetido a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, bem como as suas alterações posteriores.

Seção I – Disposições Legais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

(Incidência objetiva)

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

Artigo 3.º

(Incidência subjetiva)

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Seção II – Taxas e Preços

Artigo 4.º

(Taxas e preços)

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);
- b) Certificação de fotocópias;
- c) Outros serviços administrativos (Assinatura e selo branco, fotocópias e etc.);
- d) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- e) Cemitério;
- f) Transporte de crianças;
- g) Licença de ruído (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

(Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços)

- 1 - Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
- 2 - Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.
- 3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

(Valor das Taxas e preços)

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Seção III – Liquidação

Artigo 7.º

(Liquidação e cobrança)

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 8.º

(Pagamento)

- 1 – De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9.º

(Pagamento em prestações)

- 1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
- 4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 10.º

(Isenções)

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- Em situações de carácter excecional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.
- 3- As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
- 4- Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a: Fins militares, Centro de emprego, Fins de pensão e reforma, Fins de ação social, Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS), Isenção de propinas, Subsídio escolar, e Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS).

Artigo 11.º

(Caráter urgente)

- 1 – Os documentos referidos na Tabela, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de três dias.
- 2 – Os documentos com carácter urgente serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento.
- 3 – Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 50% ao valor normal da taxa devida.

Artigo 12.º

(Incumprimento)

- 1 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.
- 3 - De acordo com o n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, O Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.
- 4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
- 5 - De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

(Atualização dos valores das taxas e preços)

- 1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

(Caducidade)

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços, caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

(Prescrição)

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 16.º

(Garantias)

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Seção IV – Disposições Finais

Artigo 17.º

(Publicidade)

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 18.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na União das Freguesias de Painho e Figueiros.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente projeto de regulamento entra em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação em Diário da República, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Anexo I

Fundamentação Económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1.º

(Serviços Administrativos)

1 – Serviços Administrativos

A fórmula de cálculo a aplicar contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte: $tme \times (vhtn + vhdi)$

Tme = tempo médio de execução;

Vhtn = valor hora do custo médio dos trabalhadores dos serviços normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos -> remuneração base mensal, abono falhas, subsídio de refeição e seguro;

Vhdi = valor hora da despesa das instalações da sede -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, limpeza, telecomunicações, manutenção do equipamento informático).

2 – Certificação de fotocópias e documentos

O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado:

- a) Até 4 páginas, inclusive = 18,00 €;
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150,00 €.

3 – Registo e Licenciamento de cães e gatos

3.1 – De acordo com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

3.2 - A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:

- a) Registo de cães e gatos = 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças:
 - i) Categoria A (cão de companhia) = 120% da taxa N de profilaxia médica;
 - ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 120% da taxa N de profilaxia médica;
 - iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - v) Categoria E (cão de caça) = 120% da taxa N de profilaxia médica;
 - vi) Categoria F (cão-guia) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
 - vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - viii) Categoria H (cão perigoso) = 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - ix) Categoria I (gato) = 120% da taxa N de profilaxia médica;
 - x) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 22 de abril, a licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

4 – Licenciamento de atividades diversas

4.1 - De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividade ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

4.2 - A fórmula é de emissão de documentos, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo, x (vezes) critério de desincentivo.

Artigo 2.º

(Concessões no cemitério)

1 - A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas e jazigos no cemitério está indexada ao custo de manutenção do cemitério (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo),

custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, despesas com o cemitério (materiais/veículos de trabalho, combustíveis) em relação à área ocupada, e critérios de incentivo e desincentivo:

Concessões no cemitério = [número de horas despendidas x (Custos hora de manutenção do cemitério + valor hora do trabalhador responsável pelo cemitério + valor hora do trabalhador responsável pela parte administrativa)] x critério de desincentivo à compra dos terrenos.

Artigo 3.º

(Serviços Cemiteriais)

1 - No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações, trasladações e outros serviços cemiteriais, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo, o tempo despendido, uma percentagem das despesas com o cemitério (materiais/veículos de trabalho, combustíveis) e os custos do trabalho administrativo associado:

Serviços Cemiteriais = [número de horas despendidas x (Custos hora de manutenção do cemitério + valor hora do trabalhador responsável pelo cemitério + valor hora do trabalhador responsável pela parte administrativa)] x critério de desincentivo.

Artigo 4.º

(Transporte Escolar)

1 - A fórmula de cálculo a aplicar contem os custos inerentes ao transporte efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte: $tme \times (vhtn + vhd_i + vhd_v)$

Tme = tempo médio de execução;

Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos, remuneração base mensal, abono falhas, subsídio de refeição e seguro;

Vhd_i = valor hora da despesa das instalações da sede - despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, limpeza, telecomunicações, manutenção do equipamento informático);

Vhd_v = valor hora das despesas com a viatura – despesas com consumo, manutenção de equipamento, limpeza, seguros, etc.

Artigo 5º

(Serviços prestados)

A fórmula de cálculo relativa aos trabalhos com solicitação de particulares corresponde ao custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo serviço: (valor hora do custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo serviço x n.º de horas despendidas).

Anexo II
Tabela de Taxas e Preços

Artigo 1.º
(Serviços Administrativos)

1.0	<u>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>	
1.1	Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos	3,50 €
1.2	Assinatura e selo Branco	3,50 €
1.3	Autenticação de fotocópias (até quatro páginas, inclusive)	18,00 €
1.4	A partir da 5.ª página, por cada página a mais 1€ até ao limite de 150 euros	1,00 €
1.5	Emissão de documentos com carácter de urgência (percentagem sobre o valor de tabela, 50%)	50%
2.0	<u>FOTOCÓPIAS A4 E A3</u>	
2.1	A preto e branco	0,15 €
2.2	A cores	0,65 €
2.3	Frente e verso	0,20 €
3.0	<u>FAX</u>	
3.1	Envio de Fax nacional	1,00 €
3.2	Envio de Fax internacional	2,00 €
3.3	Por cada página adicional	0,20 €
4.0	<u>REGISTO CANÍDEOS E GATÍDEOS</u>	
4.1	Registo de cães e gatos	5,00 €
5.0	<u>LICENÇAS</u>	
5.1	Categoria A (cão de companhia)	6,00 €
5.2	Categoria B (cão com fins económicos)	6,00 €
5.3	Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Gratuita
5.4	Categoria D (cão para investigação científica)	Gratuita
5.5	Categoria E (cão de caça)	6,00 €
5.6	Categoria F (cão-guia)	Gratuita

5.7	Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00 €
5.8	Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
5.9	Categoria I (gato)	6,00 €
5.10	Falta de licença por cada ano em atraso	6,00 €
5.11	Averbamento referentes ao registo e licenciamento de cães e gatos	6,00 €
6.0	<u>LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS</u>	
6.1	Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, ferias, arraiais e bailes, por período de um dia	12,50 €

Artigo 2.º

(Concessões Cemiteriais)

1.0	<u>CONCESSÃO DE TERRENO</u>	
1.1	Para Jazigo	3500,00 €
1.2	Ossário	250,00 €

Artigo 3.º

(Serviços Cemiteriais)

1.0	<u>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</u>	
1.1	Taxa de funeral	70,00 €
1.2	Taxa de funeral para não eleitores	140,00 €
1.3	Taxa de depósito de cinzas	16,00 €
2.0	<u>INUMACÃO</u>	
2.1	Sepultura perpétua	700,00 €
2.2	Sepultura dupla	-
2.3	Sepultura para não eleitores da Freguesia	1400,00 €
2.4	Gavetões	400,00 €
2.5	Gavetões para não eleitores na freguesia	800,00 €

3.0	<u>EXUMAÇÃO DE OSSADAS</u>	
	-	-
4.0	<u>TRANSLADAÇÃO DE OSSADAS</u>	-
	-	-

Artigo 4.º
(Transporte escolar)

1.0	<u>TRANSPORTE ESCOLAR</u>	
1.1	Transporte Escolar	20,00 €
1.2	Transporte Escolar para 2.ª ou mais irmãos	12,50 €